



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

DATA: 27/01/2023

SUMULA: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste, a colocação de placa em obra pública municipal paralisada contendo exposição dos motivos da interrupção e data estimada de sua retomada”.*

Vereador Proponente: Marcus Vinícius Braz Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE aprovou e eu, Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste em cumprimento aos artigos 27 e 54, ambos da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990 sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. É obrigatória no âmbito do Município de Itapejara D'Oeste, a colocação de placa em obra pública paralisada, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos de sua interrupção, e data estimada de eventual retomada destas.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Além da exposição de motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei o telefone do órgão público municipal responsável pela obra e o prazo de paralisação.

Art. 3º. Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

Parágrafo único. Constará no Portal da Transparência do Município de Itapejara D'Oeste, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Art. 4º. O site oficial da Prefeitura de Itapejara D'Oeste disporá de um espaço ou link destinado a divulgação de todas as obras públicas licitadas pelo Município em andamento, publicando-se os respectivos extratos dos contratos com as empreiteiras, origem dos recursos, medições realizadas, responsáveis técnicos, valores pagos e os estágios atualizados das obras com divulgação das fotos correspondentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 27 de janeiro de 2023.

Marcus Vinicius Braz Santos
Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Justificativa:

É notório que algumas obras estão paralisadas, fato este que além de gerar um grande prejuízo para os cofres públicos, com o inevitável aumento dos custos numa retomada da obra, gera situações de transtornos para a população, que não contará com os benefícios dos projetos.

Claro que o enfraquecimento da economia brasileira é um dos motivos que ocasiona as paralisações não só em Itapejara D'Oeste, mas em todo o Brasil, porém, esse não é o principal, já que há questões crônicas como projetos, burocracia, entraves ambientais e falta de planejamento. Na pressa para começar a construção, muitas obras começam sem ter um projeto executivo adequado, medida que atrasa os empreendimentos e dá margem à corrupção.

Por fim, o Projeto de Lei em questão não visa interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas homenagear o princípio constitucional da publicidade consagrado na Constituição Federal em seu artigo 37, e assim dar uma resposta a sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se deparam com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justifica, situação esta, que gera prejuízo a coletividade em todos os aspectos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Marcus Vinícius Braz Santos